



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 03 de junho de 2020 - Ano 10 - nº 759



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

LEI Nº 6358, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de acordo para parcelamento de débitos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Sumaré a celebrar termo de acordo para parcelamento de débitos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 2.557.574,44 (dois milhões, quinhentos e cinquenta sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referentes à reprovação do convênio que teve como objeto o Desenvolvimento do Projeto Compra Direta Local da Agricultura Familiar, cuja vigência se deu para o período compreendido entre 24/11/2008 e 31/12/2010.

Parágrafo Único: O pagamento do débito deverá ser efetuado em 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo IPCA, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da Portaria Ministerial nº 82 de 15 de maio de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações específicas dos orçamentos vigentes e vindouros, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento autorizado no artigo anterior, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas dos ajustes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 03 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 1946/2018

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6359, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Institui o Dia Municipal do Coordenador Pedagógico no Calendário Oficial de Eventos do Município".-

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, o "Dia Municipal do Coordenador Pedagógico", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de agosto.

Art. 2º - A data supracitada será incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá em parceria com as instituições de ensino do município desenvolver atividades voltadas para a valorização e ao aperfeiçoamento dos Coordenadores Pedagógicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 9454/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6360, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 6343, de 5 de maio de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os trabalhadores de Setores Comerciais (Essenciais) que continuam funcionando, em casos de Endemia, Epidemia e Pandemia, e dá outras providências.

Autor: Vereador Ronaldo Mendes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 6343 de 05 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a que se refere este artigo são: luvas descartáveis, álcool em gel 70 %, máscaras descartáveis e/ou máscaras diversas, observando o tempo máximo de uso desses equipamentos recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 9480/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6361 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"Institui no município de Sumaré o "Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita" no calendário oficial da cidade e dá outras providências". -

Autor: Vereador Rudinei Lobo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sumaré o "Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de junho.

Art. 2º - Para comemorar o "Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita", a Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria de Saúde, poderá organizar eventos especiais, com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre as cardiopatias congênitas, suas manifestações e necessidade de diagnóstico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 9476/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6362, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe no âmbito do Município de Sumaré sobre o manejo de corpos no contexto do Novo Coronavírus, COVID-19, em casos de Endemia, Epidemia e Pandemia, e dá outras providências.

Autor: Vereador Ronaldo Mendes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços funerários que mantiverem seus serviços de atendimento no Município, bem como os estabelecimentos de saúde desta municipalidade, ficam obrigadas aos dispositivos da presente Lei:

Parágrafo Único - Considerar-se-á serviços funerários, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde, em caso de endemia, epidemia, pandemia e casos relacionados ao Novo Coronavírus (COVID-19), aqueles relacionados abaixo:

I - Higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

II - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

III - Tapar/bloquear orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

IV - Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável, sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles.

V - Quando houver necessidade de aproximação, o familiar / responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção.

VI - Em casos que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.

VII - Realizar o registro em prontuário do paciente, conteúdo assinatura e cópia do RG (Carteira de Identidade / Registro Geral), CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação), do familiar / responsável que reconheceu o corpo em óbito.

VIII - Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos.

IX - A embalagem do corpo deve seguir três camadas:

1ª: enrolar o corpo com lençóis (lençol que está deitado);

2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);

3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco e passar fita lacre.

X - O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/ responsáveis, após lacrada, a urna não deverá ser aberta.

XI - Não é necessário veículo especial para transporte do corpo, após o transporte, o veículo deve ser sanitizado e desinfetado.

Art. 2º - Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena, caso seja realizado, recomenda-se:

I - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamen-

to da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

II - Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum ou máscaras de fabricação caseira (tecido), permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

III - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

IV - Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações.

V - Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

Art. 3º - Os proprietários dos estabelecimentos que prestam serviço funerário, no município de Sumaré, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a publicação desta Lei, para sua adequação.

Art. 4º - O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo seu valor dobrado em caso de reincidência, e abertura no processo de cassação de seu alvará.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 9479/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 381, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga afastamento sem remuneração, a pedido, do servidor concursado, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 195, "caput", da Lei 4967/2010;

Considerando a Portaria nº 221, de 27 de março de 2019; que concedeu afastamento ao servidor Fernando de Arruda;

Considerando os elementos constantes do protocolo PMS nº 567/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, o afastamento das atividades, do servidor concursado FERNANDO DE ARRUDA, matrícula 15855, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.498.819-9, do cargo de MOTORISTA MUNICIPAL E, REF PMS55, subordinado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, do servidor será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, com efeito retroativo a 02 de março de 2020. No decorrer deste período, o referido servidor deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que tange aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Município de Sumaré, 03 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de junho de 2020 no Paço Municipal, e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 382, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga afastamento de servidora, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando a Portaria nº 130/20, que prorrogou o afastamento da servidora Jocinéia Loyola Galdino;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 6256/18;

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o afastamento a pedido, das atividades da servidora concursada JOCINEIA LOYOLA GALDINO, portadora da cédula de identidade RG nº 28.248.874-1, do cargo de AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE D, REF. PMS33, subordinada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Art. 2º - O afastamento será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução da carga horária de 04 (horas) horas diárias.

Art. 3º - O afastamento permitido será período 06 (seis) meses, com efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 3º.

Município de Sumaré, 03 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de junho de 2020 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 383, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, "i" e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 7032/20;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora SANDRA REGINA BARROS MARQUES, matrícula 18596-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.084.427-1, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL I E, RE. MG01, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 02 (dois) anos, com efeito a partir de 04 de maio de 2020. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência - SUMPREV, com percentual relativo a parte do segurado e o Município com o percentual relativo a parte patronal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 03 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de junho de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ